



**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 342/2010 DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o pagamento da fatura de energia elétrica de consumidores de baixa renda dependentes de equipamentos eletroeletrônicos para manutenção e tratamento de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da fatura de energia elétrica de consumidores de baixa renda, devidamente cadastrada, dependentes de equipamentos eletroeletrônicos, para a manutenção e tratamento de saúde no Município de Barroquinha.

Art. 2º Os consumidores de energia elétrica residentes no Município de Barroquinha, que se submetem a tratamento de saúde e dependentes de equipamentos eletroeletrônicos para tal fim, deverão previamente se cadastrar na Secretaria Municipal da Saúde obedecendo aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovar através de documentos hábeis a necessidade e a utilização de equipamentos eletroeletrônicos para tratamento de saúde;

II – comprovar através de documentos hábeis a inviabilidade para custear o tratamento de saúde sem comprometer a manutenção própria e da família;

III – comprovar através de documentos hábeis que tais equipamentos eletroeletrônicos são utilizados na residência do consumidor de energia que está em tratamento de saúde;

IV – efetuar cadastramento prévio, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Barroquinha.

§ 1º O requerimento de pagamento de energia elétrica, de que trata esta lei, será analisado por uma comissão composta de três servidores públicos da Secretaria

Almeida



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Municipal da Saúde, a qual analisara a relação necessidade e possibilidade do requerente para o deferimento do pedido.

§ 2º A assistente social do Município de Barroquinha emitirá parecer no qual constará todos os dados relativos à condição sócio-econômica e a enfermidade da pessoa beneficiada.

§ 3º Deferido o requerimento, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das faturas a partir do mês correspondente a emissão do parecer favorável da assistência social, bem como fica autorizado a pagar as faturas anteriores ao parecer da assistente social, desde que no período da retroação a utilização do aparelho eletroeletrônico já se mostrasse de caráter essencial.

§ 4º Cessadas as condições que ensejaram o pagamento da fatura de energia elétrica, cessarão imediatamente os pagamentos seguintes.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde deverá manter cadastro atualizado de todas as pessoas de baixa renda consumidoras de energia elétrica, dependentes de equipamentos eletroeletrônicos, para a manutenção e tratamento de saúde no Município de Barroquinha. Devendo enviar o referido cadastro à Câmara de Vereadores quando concluído e iniciado os benefícios, como também toda vez que for alterado através de recadastramento ou inclusão.

Parágrafo único – O recadastramento dos beneficiários, que esta lei dispõe, será realizado a cada seis meses.

Art. 4º O beneficiário desta lei, os familiares ou responsável legal comprometer-se-ão, através de termo escrito, a comunicar imediatamente ao servidor responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, se cessadas ou suspensas as causas determinantes do pagamento.

Art. 5º O beneficiário deverá entrar com requerimento administrativo, na Secretaria Municipal da Saúde, no prazo Máximo de 24h, da data da entrega da fatura de energia elétrica, para que se proceda ao devido pagamento no período correspondente ao do vencimento, sob pena do indeferimento do pedido.

Art. 6º O Município poderá cobrar judicialmente, do beneficiário, dos familiares ou responsável legal, as faturas pagas indevidamente, em virtude do não preenchimento dos requisitos elencados nesta lei.

Art. 7º Anualmente o Município destinará recursos específicos para o cumprimento do disposto nesta lei.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 19 de abril de 2010.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal